



352  
es

Tomada de Preço N°. 002/2020

O MUNICÍPIO DE UNIÃO (PI), através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público por meio deste EDITAL – TOMADA DE PREÇO N°. 002/2020 - para contratação do objeto adiante caracterizado, DO TIPO MENOR PREÇO, para execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A licitação, regida pela lei n 8.666, de 21/06/93, será do tipo MENOR PREÇO, atendidas as limitações expressamente fixadas neste EDITAL. Os interessados deverão entregar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL os documentos de habilitação e propostas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), às 09 horas do dia 23 de Março de 2020, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO.

1.1. A presente licitação tem objeto à contratação de Empresa para execução das obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Melhorias Habitacionais para o Controle de Doença de Chagas, conforme o projeto, cujo valor estimado é de R\$ 250.250,25, conforme projeto básico em anexo.

1.2. A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação, estão registradas neste Edital, no Projeto Básico, especificações em anexo e na Minuta de Contrato que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. O licitante vencedor será responsável pela execução das obras e serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas previamente cadastradas que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas.

2.2. Não serão admitidas na licitação empresas que se apresentem em qualquer das seguintes condições:

2.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2.2. Que estejam em regime de concordata ou de falência ou, ainda, com títulos protestados.



153  
B

2.2.3. Que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, funcionário público vinculado ao Governo Federal / Estadual ou da Prefeitura Municipal de União (PI).

2.2.4. Que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, integrante vinculado a mais de um licitante.

2.2.5. Que se apresentem a licitar reunidas em consórcios ou associações semelhantes.

2.3. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais.

### 3. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, em 01 (uma) via, será feita em local, dias e hora fixados no preâmbulo deste edital, a Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO em 02 (dois) envelopes separados e lacrados, identificados em sua face externa da seguinte forma.

A - Envelope A – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

Tomada de Preço nº 002/2020.

NOME DO LICITANTE:

B – Envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

TOMADA DE PREÇO nº 002/2020.

NOME DO LICITANTE:

3.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados na forma e em número de vias citadas neste Edital:

3.2.1. Dentro do envelope de Documentos deverá constar 01 (uma) via que formarão volumes autônomos, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da licitante, contendo os documentos na disposição a seguir indicada:

3.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa individual;

3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social como esteja em vigor na data da apresentação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de eleição da diretoria em exercício.

### 3.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1. Prova de inscrição regular e válida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

3.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

3.2.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Secretaria Estadual de Fazenda – Fiscal e Tributária) e Municipal (Prefeitura Municipal) do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – dívidas ativa e dívidas correntes;

3.2.2.5. Prova de regularidade Trabalhista.

### 3.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do domicílio da sede do licitante, da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia - CREA; comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) da licitante, no mínimo 1 (um) engenheiro civil, devidamente certificado pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado apresentado pela licitante deverá vir acompanhado do contrato e nota(s) fiscal(is) comprovando a execução dos serviços.

3.2.3.2. Prova da licitante possuir no quadro permanente de profissional de nível superior acima exigida, será feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.

3.2.3.3. Indicação das instalações, aparelhamentos e pessoal técnicos compatível e disponíveis para a realização do objeto desta Licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros



155  
09

de sua equipe técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução das obras e serviços licitados;

3.2.3.4. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras e da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizadas na execução do objeto desta Licitação,

3.2.3.5. Declaração do licitante afirmando que conhece os locais das obras, que examinou o Projeto Básico que acompanha este edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução das obras e serviços de que trata a presente Licitação.

3.2.3.6. Comprovação das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia;

3.2.3.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. - (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

3.2.3.8. Declaração que conhece e aceita as regras determinadas pela Administração contratante estando de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais se submete incondicional e integralmente.

3.2.3.9. Declaração de que os proprietários, gerentes ou, sócios da empresa, não são servidores públicos Municipais, Declaração de plena ciência e aceitação das condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação, Declaração de superveniência e/ou fato impeditivo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 32 da lei nº 8.666/93, Declaração da empresa indicando o profissional técnico que atuará no serviço, no caso da licitante ser a vencedora do certame, Declaração que concorda em firmar o Contrato para execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços, mediante convocação, de reconhecimento à Administração Pública do direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, na forma da lei, Declaração indicando o preposto caso venha ser contratada pela Administração para representá-la junto Administração na execução do contrato, Apenas as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar, Declaração em conformidade com o inciso I, II e parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 para obterem tratamento diferenciado e favorecido da Lei. Não



156  
e

havendo a referida Declaração os licitantes não obterão o favorecimento, passando assim a concorrer com as demais empresas sem o favorecimento.

#### 3.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

3.2.4.1. Prova de que dispõe de capital integralizado em montante igual e correspondente até 10 % (dez por cento) do valor a ser licitado, e cópia do último Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante.

3.2.4.2. Prova de não estar submetido a processo de Falência nem de Concordata, Execuções Cíveis, criminais e Auditoria Militar, através de Certidão ou Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios Oficiais;

#### 3.2.5. DECLARAÇÕES E COMPROVANTES

3.2.5.1. Declaração de submissão à FISCALIZAÇÃO e ao controle técnico a ser efetuado por Engenheiro expressamente designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), em papel timbrado da firma e assinado pelo representante legal da empresa;

3.2.5.2. Declaração expressa de que o licitante se submete e concorda com todos os termos do presente edital, elementos e especificações nele contidos;

3.2.5.3. Declaração, sob as penas de lei, de que o licitante não está respondendo a nenhum processo de declaração de inidoneidade nem se encontra impedido de participar de licitações públicas no Território Nacional,

3.2.5.4. Declaração do licitante de que os documentos constantes de seu Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são fiéis e verdadeiros;

3.2.5.5. Declaração de que não emprega nenhum menor de 18 anos, exceto em caso de menor aprendiz;

3.2.5.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Tribunal de Contas da União – TCU e comprovação de regularidade junto ao TCE-PI da empresa, sócio os seus empresários.

3.3.5.7. Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa de Direito Público ou Privado, atestado que já concluiu a contento o objeto a que se dispõe a concorrer.

3.3. Os documentos relacionados neste item 3(três) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por notário público ou pelo Presidente da COMISSÃO



157  
9

DE LICITAÇÃO, cabendo a este último o direito de exigir a apresentação dos originais, mesmo dos documentos cujas cópias sejam apresentadas com autenticação por notário público.

3.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições das PROPOSTAS DE PREÇOS sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução das obras e serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.

3.5. O licitante que não satisfizer quaisquer das condições exigidas neste edital quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ficará desde logo inabilitado para a fase seguinte do processo.

3.6. Os documentos que não indiquem expressamente seus prazos de validade terão este prazo estabelecido em 60 (sessenta) dias.

3.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada na forma e em número de vias acima citado, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada pelo representante legal da empresa e o responsável técnico, devendo conter:

3.7.1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, abrangendo:

3.7.1.1. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços da obra, firma o compromisso de execução dos serviços propostos independente de quantidade de locais, declarar de que conhece e aceita as regras determinadas pela Administração referidas neste edital e respectivo anexo, Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, declaração de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pela PMU pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua proposta;

3.7.1.2. Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias efetivos de trabalho.

3.7.2. Quadro de quantidades, de preços unitários e totais, na data da apresentação da PROPOSTA, com totais, parciais e globais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução e administração, necessárias à completa a realização das obras e serviços e à sua entrega perfeitamente concluída. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, bem como a aquisição, transporte, fretes,



seguros, impostos e taxas, serão de inteira responsabilidade da Contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Para os equipamentos e materiais detentores de certificado ISSO 9000, a solicitação de inspeção de fabricação será definida pela Fiscalização da PMU. Quando os fabricantes dos materiais e equipamentos não possuírem a certificação, é obrigatória a inspeção pela Fiscalização, porém, os custos para realização, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

3.7.3. Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem prestados, com a indicação de valores e percentuais de cada obra e serviço, acompanhado das respectivas composições dos preços unitários, auxiliares e complementares para todos os itens, sem exceção, inclusive verbas, sob pena e desclassificação. Na composição do custo da instalação da obra, deverá ser incluída a parcela correspondente à mobilização, detalhamento das leis sociais e do BDI que em caso de omissão a proposta será desclassificada. Declaração comprometendo-se a fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual e coletiva que atendam as condições de segurança do trabalho.

3.7.4. Prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo citado, sem convocação para contratação ou renovação da validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos e declaração de elaboração independente de proposta;

3.7.5. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor da Licitação, executará os serviços de acordo com os Projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, Piauí, pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA e Declaração de Anuência, concordando com todas às condições e exigências do Edital, em todas as fases da licitação.

3.7.6. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da Planilha de Quantidades e Preços, prevalecerá o somatório do primeiro.

3.7.7 Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas;

3.7.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

3.7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



159  
87

3.7.10. Não se admitirá PROPOSTA DE PREÇOS que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos atendidas, em qualquer hipótese, as regras legais de aceitabilidade de preços.

3.7.11. Nas hipóteses em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

3.7.12. O PREÇO GLOBAL das propostas dos licitantes é tomado segundo as regras dos itens anteriores, apenas como parâmetro de aferição de qual seja a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI).

#### 4. CREDENCIAIS, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

4.1. No horário, dia e local estabelecidos neste edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, em separado os envelopes, as credenciais de seus respectivos representantes.

4.1.1. A procuração outorgada ao representante de licitante deverá constar de instrumento público ou particular, outorgando poderes ao representante para atuar junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), no que tange a praticar atos alusivos a esta Licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, assinar atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e, enfim, praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse da licitante;

4.1.2. Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;

4.1.3. No caso de representação da licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1.4. No caso de representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.





4.2. Uma vez entregues as credenciais dos representantes e identificados todos os licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

4.3. Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, os envelopes A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA DE PREÇOS.

4.4. Aberto o envelope A – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.

4.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o licitante que não atender às exigências estabelecidas neste edital será inabilitado. Aos licitantes inabilitados serão devolvidos, fechados, os envelopes B – PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.6. Após a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, havendo condições legais, serão abertos os envelopes B – PROPOSTA DE PREÇO, cujo conteúdo também será rubricado em todas as folhas pelo Presidente e membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e demais participantes presentes.

4.7. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará atas circunstanciadas registrando todos os fatos verificados no decorrer dos processos licitatórios, bem como divulgará os resultados de cada etapa, através de Resoluções, as quais serão assinadas por seu Presidente e membros.

4.8. Quaisquer observações ou impugnações deverão ser registradas em ata, para posterior julgamento.

4.9. É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta do licitante.

4.11. Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos de cada uma das reuniões da CL, ou que não constarem das respectivas atas.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Somente serão examinadas as PROPOSTAS DE PREÇOS contidas nos envelopes “B” das Empresas que tiverem sido consideradas habilitadas.



5.2. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS DE PREÇOS, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3. No caso desta Licitação, do tipo menor preço, a classificação final se fará pela ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes cujas propostas forem julgadas classificadas, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço global.

5.4. Serão desclassificadas:

5.4.1. As PROPOSTAS DE PREÇOS que não atenderem as exigências deste ato convocatório;

5.4.2. As PROPOSTAS DE PREÇOS com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, quer no tocante a preços unitários, parciais ou globais.

5.4.3. As PROPOSTAS DE PREÇOS com preços globais superiores ao valor fixado neste edital ou aquelas com preços unitários superiores a 10% (dez por cento) dos preços unitários previstos na planilha de orçamento constante deste edital;

5.5. No caso em que todas as PROPOSTAS DE PREÇOS forem desclassificadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) poderá, se for de seu interesse, fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para apresentação de outras PROPOSTAS DE PREÇOS escoimadas das causas da desclassificação original.

5.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as PROPOSTAS E PREÇOS apresentadas, não cabe à COMISSÃO DE LICITAÇÃO excluir do processo nenhum dos licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura das PROPOSTAS.

## 6. RECURSOS

6.1. Os recursos das decisões proferidas na presente Licitação serão processados e julgados na forma prevista na Lei N° 8.666/93.

6.2. Os recursos serão interpostos perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI).

## 7. CONTRATO

7.1. Este Edital, os Projetos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição, conforme modelo do ANEXO VIII.

7.2. O Foro do contrato será o da Comarca de União (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste edital.



7.3. A homologação do objeto desta Licitação será efetuada por ato do Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) que determinará a lavratura do necessário Contrato, observando-se as condições estipuladas no presente edital.

7.4. O Contrato a ser assinado com licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Edital correrão por conta do Orçamento do FPM – receita própria, Convênios Siconv nº. 830925/2016, FMS, FUNASA, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros.

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento resultante da contratação do objeto do presente Edital será efetuado de acordo com medições das obras e serviços efetivamente executados, conforme a PROPOSTA DE PREÇOS aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI).

9.2. As parcelas deverão estar dentro de previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) e ajustadas à tabela de pagamentos.

9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) fará medições, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizadas, previstas no Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo aos preços unitários propostos.

9.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) efetuará os pagamentos de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.5. Se não tiverem sido contemplados no Contrato preços unitários para determinadas obras e serviços que se mostrem necessários à conclusão do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 18 deste Edital.

9.6. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item 9., excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

#### 10 REAJUSTAMENTO

10.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução das obras e serviços por culpa do licitante vencedor, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:



10.2.1. Se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nas datas previstas para a realização das obras e serviços;

10.2.2. Se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que as obras e serviços foram realizados.

10.3. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês de medição, o reajustamento será calculado com base no último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

10.4. O licitante vencedor deverá emitir faturas especiais, relativas ao reajustamento correspondente às medições. O procedimento para o pagamento será análogo àquele aplicado às faturas comuns.

## 11. PRAZOS

11.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI).

11.2. O Contrato será executado através de Ordens Parciais de Serviços, pautados no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.

11.2.1. Caso ocorra espaço de tempo entre emissões de Ordens Parciais de Serviços, o prazo final para execução das obras e serviços, para efeito de reajustamento, será contínuo, visando a manter o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

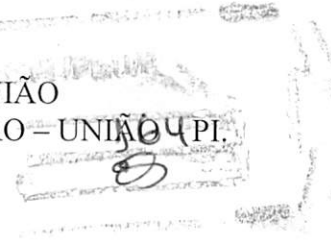
11.3. O prazo máximo para início de cada um dos itens de obras e serviços fica fixado em 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem Parcial de Serviços.

11.4. O prazo máximo de execução das obras e serviços, contado sempre em dias efetivos de execução da obra, a partir da data de expedição da Ordem Parcial de Serviços, é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O licitante contratado obriga-se a executar as obras e serviços objeto deste Edital, sempre em regime de entendimento com a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.2. O licitante contratado fornecerá e manterá no Canteiro de Obras e Serviços um “Diário de Obras - Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para o lançamento de ocorrências pela



FISCALIZAÇÃO ou pelo Contratado. O licitante contratado, obrigatoriamente, registrará no “Diário de Obras - Ocorrência”:

- a – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras e serviços;
- b – as falhas de serviços;
- c – consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro aprovado;
- e – os acidentes ocorridos na jornada de trabalho; f – as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g – a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para o andamento normal das obras e serviços;
- h – outros fatores que a juízo do licitante contratado, devam ser objeto de registro.

12.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição do representante ou de empregado do licitante contratado, no interesse do bom desenvolvimento das obras e serviços, devendo este providenciar sua substituição por outro, aceito por órgãos Federais e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), sem que desta substituição possam advir quaisquer ônus para a dita PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) e órgãos federais.

12.4. O licitante contratado deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção de seus empregados, do público e do tráfego nos arredores do local da realização das obras e serviços.

12.5. As operações de construções deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes às obras.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O licitante contratado não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital sem prévia autorização por escrito do contratante, observando-se que, quando concedida autorização para a cessão ou subcontratação, obriga-se o licitante contratado a celebrar com o terceiro a quem ceder ou subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato Original firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.

### 14. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONTRATADO

14.1. O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva



165  
S

responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.2. O licitante contratado será único, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3. O licitante contratado será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

14.4. O licitante contratado deverá:

14.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

14.4.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

14.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens.

14.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

14.4.5. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

14.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

14.4.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;



JGG  
ES

14.4.8. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “Similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

14.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificados nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Ao licitante contratado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e a perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa nos termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multas moratórias diárias de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI);

15.1.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da parte do objeto da Licitação não realizada, na hipótese de rescisão administrativa, se o licitante contratado recusar-se a completar a execução;

15.1.4. Multa diária correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor deste Contrato, por atraso na entrega final das obras e serviços, quando ocorrente culpa do licitante contratado. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione à contratação do objeto deste Edital;

15.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), por prazo a ser fixado de até 2 (dois) anos, publicando-se no Diário Oficial do Estado o ato que aplicar esta penalidade;

15.2. A sanção estabelecida no subitem 15.1.5. é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.3. As multas previstas neste item poderão ser descontadas de qualquer fatura devida ao licitante contratado ou poderão ser por este recolhidas em uma das agências do Banco do Brasil ou diretamente no caixa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), devendo o



pagamento efetivar-se dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do ato que aplicar a penalidade, ou do recebimento, pelo licitante contratado, do competente aviso.

15.4. A Aplicação das multas aqui referidas, atendida a norma do item 15.1, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das PROPOSTAS DE PREÇOS, a uma verificação minuciosa de todos os elementos constante deste Edital, dirigindo-se por escrito diretamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO até 03 (três) dias úteis antes da realização da Licitação, apresentando as suas dúvidas ou pedindo os esclarecimentos porventura necessários. A não comunicação ou não comparecimento para receber a resposta no prazo previamente estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos.

16.2. As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes de desapropriação e remanejamentos necessários a execução das obras e serviços objeto deste Edital, serão de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI).

16.3. O licitante contratado será o único responsável pela guarda do objeto da presente Licitação, bem como das instalações a ele relacionadas, até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI). Nestas condições, cabe ao licitante contratado prover os necessários meios com a finalidade de acautelar-se dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referentes à segurança e solidez do objeto licitado.

16.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez entregues à CL, não serão devolvidos em nenhuma hipótese. As PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados não serão devolvidas mesmo que o licitante não seja o vencedor desta Licitação.

16.5 São partes integrantes do presente Edital os Anexos referidos em seu corpo, os Projetos, as Especificações Técnicas, as Planilhas de Quantitativos e a Minuta do Contrato, conforme lista a seguir:

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO E AO CONTROLE TÉCNICO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;

ANEXO IX - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO;

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

16.6. Em nenhuma hipótese, nenhuma indenização será devida aos licitantes pela aquisição dos elementos necessários à elaboração e apresentação de sua Proposta.

16.7. Estará sempre ressalvado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI) por despacho motivado pelo Sr. Prefeita Municipal do qual será dada ciência aos licitantes, o direito de revogar ou anular esta Licitação, sem que caiba aos adquirentes do dossiê nem aos licitantes, direito a indenização, exceto nos casos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.8. Quaisquer esclarecimentos referentes a presente Licitação poderão ser obtidos nos dias úteis no horário das 08:00 as 13:00hs, no local de funcionamento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

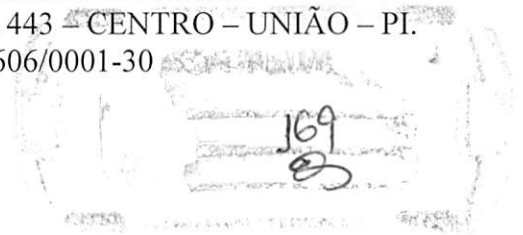
União - PI, 05 de Março de 2020.

  
Rosineide C. Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da Tomada de Preço N.º 002/2020 será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para o empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para a consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaramos para os devidos fins que examinamos os Projetos, especificações e demais elementos técnicos referentes às obras e serviços objeto do Edital da Tomada de Preço N.º 002/2020 e que temos pleno conhecimento da área em que serão executadas as obras e dos locais dos trabalhos. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

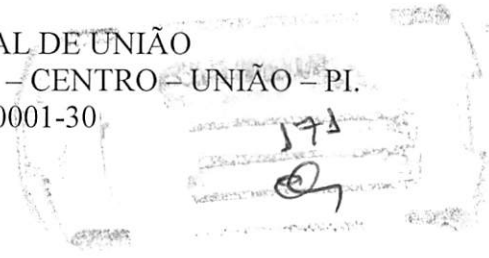
Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO E AO CONTROLE TÉCNICO

Declaramos nossa inteira e ilimitada submissão à FISCALIZAÇÃO e ao Controle Técnico a ser efetuado pelo Engenheiro expressamente designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (PI), na fase de execução das obras e serviços objeto do Edital da Tomada de Preço N.º 002/2020.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos nossa inteira e irrestrita submissão aos termos do Edital da Tomada de Preço N.º 002/2020, bem como aos elementos e especificações contidos e que nele compõem.

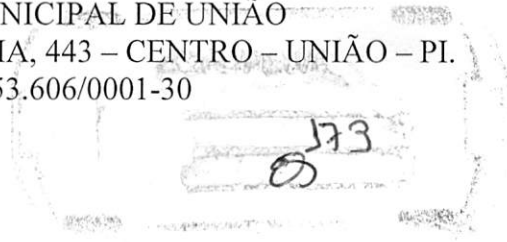
Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa Empresa não está respondendo a nenhum processo de Declaração de Inidoneidade nem se encontra impedida de participar de licitações pública no Território Nacional por qualquer razão que possa classificá-la como inidônea.

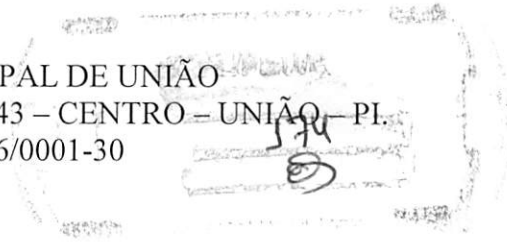
Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que os documentos constantes no ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por nós apresentados na licitação de que trata o Edital de Tomada de Preço N.º 002/2020, são fiéis e verdadeiros.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Licitação:  
Edital N° \_\_\_\_\_ para a Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Melhorias Habitacionais para o Controle de Doença de Chagas, conforme o projeto.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção \_\_\_\_\_ acima mencionada é de R\$

( \_\_\_\_\_ ) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de União.

### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ ) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Firma





## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO-PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Handwritten signature and stamp area.

## ANEXO IX

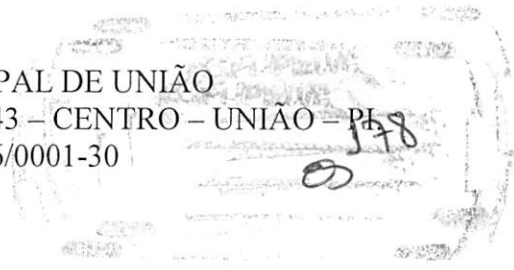
### CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de União, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007990/2020**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



## ANEXO XI

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, Através da Secretaria Municipal de Obras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, \_\_\_\_\_, brasileiro, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2020, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 001.0007990/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Melhorias Habitacionais para o Controle de Doença de Chagas, conforme o projeto, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ( .....)



179  
0

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.
- y – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



182

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na conforme Projeto Executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.



**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as





recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**



185  
07

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFOS TERCEIROS** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_/2020, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO NONO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**



187

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, Convênio Siconv nº. 830925/2016, FUNASA, FMS e outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser



588  
E

depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.



189  
e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Município conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O Fiscal do contrato é \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de União - PI** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

União - PI, / /2020.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO SECRETARIO

P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADA